



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº018/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 006/2025

CONTRATO Nº 018/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E
A EMPRESA CIRURGICA METROPOLITANA
LTDA EPP.**

O **MUNICIPIO DE CONDADO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 15 de Novembro, nº 588-A, Centro, Condado, Estado de Pernambuco, CEP: 55.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.366.609/0001-03, neste ato representado por sua Gestora a Sr.^a **Maria Eunice da Silva**, inscrita no CPF/ME nº 002.287.754-18, portadora da Cédula de Identidade nº 5.016.897 – SDS/PE, Residente à Avenida 07 de Setembro, nº 738, Condado/PE, CEP: 55.940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CIRURGICA METROPOLITANA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº. 04.780.761/0001-64 com sede à Rua Abel Jose dos Santos, nº 55B, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-792, Endereço Eletrônico: marcomoura.assessoria@gmail.com, neste ato, legalmente representada pela Sr.^a **Cristina Maria Alves da Silva**, inscrita no CPF/ME nº. 285.072.074-72 portadora da Carteira de Identificação RG nº 1668229 SSP/PE e domiciliado na Rua Linha Ferrea, nº 1290, Socorro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.150-430, denominada **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, resolve celebrar o presente instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições livremente pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição emergencial de Medicamentos para Farmácia Básica, Medicamentos Controlados e Material Médico Hospitalar (MMH), para atender Hospital João Pereira de Andrade e Postos de Saúde da Família do município de Condado-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O INSTRUMENTO DE DISPENSA EMERGENCIAL da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.



3. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 53.443,90** (cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BR 0267505	ÁCIDO VALPRÓICO DOSAGEM: 500MG	COMPRIMIDO	ABBOTT	10000	R\$ 0,63	R\$ 6.300,00
2	BR 0308732	ÁCIDO VALPRÓICO DOSAGEM: 50MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE	FRASCO 100 ML	HIPOLABOR	250	R\$ 6,59	R\$ 1.647,50
3	BR 0267512	AMITRIPTILINA CLORIDRATO DOSAGEM: 25MG	COMPRIMIDO	EMS	7500	R\$ 0,03	R\$ 225,00
10	BR 0267566	CARVEDILOL DOSAGEM: 3,125MG	COMPRIMIDO	EMS	2800	R\$ 0,06	R\$ 168,00
16	BR 0268069	CLORPROMAZINA DOSAGEM: 5MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	UNIAO QUIMICA	750	R\$ 2,40	R\$ 1.800,00
17	BR 0358449	DARIFENACINA COMPOSIÇÃO: SAL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 7,5MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	ADIUM S.A	240	R\$ 6,71	R\$ 1.610,40
22	BR 0272333	DIMENIDRINATO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG + 10MG	COMPRIMIDO	TAKEDA	2275	R\$ 0,89	R\$ 2.024,75
23	BR 0269963	DOMPERIDONA DOSAGEM: 1MG/ML, INDICAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	EUROFARMA	400	R\$ 11,65	R\$ 4.660,00
24	BR 0602763	ESCETAMINA CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10 ML	CRISTALIA	25	R\$ 79,99	R\$ 1.999,75
39	BR 0267292	IMIPRAMINA PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, DOSAGEM: 25MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	1250	R\$ 0,53	R\$ 662,50
41	BR 0305270	LEVOFLOXACINO DOSAGEM: 500MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	1000	R\$ 1,19	R\$ 1.190,00
42	BR 0268129	LEVOMEPROMAZINA DOSAGEM: 100MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	2500	R\$ 0,74	R\$ 1.850,00
43	BR 0268130	LEVOMEPROMAZINA DOSAGEM: 40MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	CRISTALIA	200	R\$ 12,18	R\$ 2.436,00
45	BR 0268286	MICONAZOL NITRATO DOSAGEM: 20MG/G, APRESENTAÇÃO: CREME	BISNAGA 28 G	HIPOLABOR	1250	R\$ 4,08	R\$ 5.100,00
47	BR 0272326	NALOXONA CLORIDRATO DOSAGEM: 0,4MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1	HIPOLABOR	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
61	BR0272217	DIFENIDRAMINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	CRISTALIA	300	R\$ 23,20	R\$ 6.960,00
65		CURATIVO NAO ADESIVO - COMPOSTO DE MATERIAL UNIFORME,GAZE DE CELULOSE IMPREGNADA COM PETROLATUM, (7,6 X 20,3)CM, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ESPECIFICANDO FABRICANTE,LOTE,DATA DE VALIDADE,DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E REGISTO NO M.S.	UNIDADE	L.M. FARMA	50	R\$ 14,49	R\$ 724,50
66		CURATIVO COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO - ANTIMICROBIANO DE ESPUMA ABSORVENTE COM SILICONE SUAVE, ATRAUMATICO,DE SULFATO DE PRATA, CARVAO ATIVADO, CONFORTAVEL E ADAPTAVEL AOS CONTORNOS ANATOMICOS DO CORPO,RECORTAVEL E PERECIVEL,APRESENTA PROPRIEDADES DE MICROADERENCIA SELETIVA,10,00 X 10,00CM.	UNIDADE	CASEX	50	R\$ 32,20	R\$ 1.610,00
67		CURATIVO COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO - ANTIMICROBIANO DE ESPUMA ABSORVENTE COM SILICONE SUAVE, ATRAUMATICO,DE POLIURETANO E SILICONE, CONFORTAVEL E ADAPTAVEL AOS CONTORNOS ANATOMICOS DO CORPO,RECORTAVEL E PERECIVEL,APRESENTA PROPRIEDADES DE MICROADERENCIA SELETIVA,TAMANHO 13,00X20,00CM APROXIMADAMENTE.	UNIDADE	CASEX	35	R\$ 98,99	R\$ 3.464,65



69	COMPRESSA GAZE MATERIAL: 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: CERCA DE 10 X 10CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS*: IMPREGNADO COM POLIEXAMETILENO BIGUANIDA, ESTERILIDADE*: ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	L.M. FARMA	40	R\$ 19,38	R\$ 775,20
70	CURATIVO DE ALGINATO COM PRATA - ESTÉRIL, COM GRANDE CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, COESO E NÃO ADERENTE AO TECIDO PERMITINDO FÁCIL REMOÇÃO, INDOLOR, PODENDO SER MOLDADO, CORTADO OU DOBRADO, COMPOSTO DE CMC E PRATA, EM PLACA DE 10,00 X 10,00CM APROXIMADAMENTE	UNIDADE	MISSNER	60	R\$ 30,28	R\$ 1.816,80
71	(3990605) - CURATIVO ABSORV. DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO - PARA PREENCHIMENTO DE CAVIDADES E OU TRATAMENTO DO LEITO DA LESÃO, ABSORÇÃO DE EXSUDATO, ESTÉRIL, EM FORMA DE PLACA, MEDINDO: 10,00 X 10,00CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, COM ABERTURA ASSEPTICA, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA. REGISTRO NO MS.	UNIDADE	L.M. FARMA	60	R\$ 9,46	R\$ 567,60
72	CREME OU PELÍCULA PROTETORA DA PELE COMPOSTO POR PARAFINA LÍQUIDA, CITRATO DE MAGNÉSIO, GLICEROL, ÁGUA PURIFICADA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 60G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, REG. NA ANVISA/MS	BISNAGA DE 60G	COLOPLAST	25	R\$ 18,17	R\$ 454,25
73	BANDAGEM - INELÁSTICA IMPREGNADA COM PASTA CONTENDO ÓXIDO DE ZINCO, GLICEROL, ÓLEO DE RICÍNIO, ÁGUA DEIONIZADA E GOMA ACÁCIA, COM ESPESURA DE 0,8 MM, SEM LINHA DE COSTURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 9,14M(COMP.) X 10,2CM(LARGURA), RETANGULAR, EMBALAGEM INDIVIDUAL E APRESENTAÇÃO CONFORME MS/ANVISA	UNIDADE	CASEX	30	R\$ 32,40	R\$ 972,00
74	SOLUÇÃO ANTISÉPTICA PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS, À BASE DE ÁGUA, CLORETO DE SÓDIO, ÁCIDO HIPOCLOROSO E HIPOCLORITO DE SÓDIO. FRASCO 250ML.	UNIDADE	MOLNLYCKE	25	R\$ 149,00	R\$ 3.725,00
TOTAL						R\$ 53.443,90

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

6.2 - O pagamento só será efetuado mediante ATESTE de servidor da secretaria contratante, devidamente identificado, que confirme a realização do serviço, nos moldes contratados.

6.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.



6.4. Os acréscimos ou supressões que porventura ocorrerem não excederão os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.5. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.6. No momento do pagamento, e durante toda a execução do contrato, deve ser averiguada a regularidade fiscal da Contratada.

6.7. Caso no momento do pagamento verifique-se que a Contratada apresentou irregularidade em alguma certidão fiscal, o pagamento não poderá ser retido se a Pessoa Jurídica Contratada prestou devidamente os devidos serviços. No entanto, o gestor/fiscal do Contrato deverá notificar a Contratada para que regularize a pendência em sua (s) certidão (ões) de regularidade fiscal sob pena de rescisão do instrumento.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 92, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.10. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta dias*) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do
- 7.2. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, conforme a necessidade da Administração.
- 7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias;

b) O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1 a 2% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.2.3. Indenizações e multas.
- 9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.5. O CONTRATO terá encerramento antecipado (cláusula de “**morte súbita**”), independente de anuência de qualquer das partes, evidenciada a conclusão de Processo Ordinário de Licitação e/ou de Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente para os mesmos itens que integram a presente contratação emergencial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2059 0000 FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1010 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF's

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS



11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL

A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **Emilly Karine Marinho Alves**, CPF: 711.642.114-98, E-mail: atencaoasaude.condado@outlook.com, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.



A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Condado para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Condado, 09 de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA EUNICE DA SILVA
GESTORA

CIRURGICA METROPOLITANA LTDA EPP
Cristina Maria Alves da Silva
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____